



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
MINAS GERAIS

8691

ALTERA A LEI Nº7154 DE 20 DE AGOSTO DE 1998 QUE FIXA NORMAS PARA O SERVIÇO FUNERÁRIO NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA

A Câmara Municipal de Uberlândia APROVA:

Art. 1º. Fica alterada a Lei nº 7154 de 20 de agosto de 1998, acrescentando o inciso VIII ao art. 6º, passando a vigor com seguinte redação:

“Art. 6º

.....

VIII – disponibilização de estoque de no mínimo de três urnas apropriadas para obesos, em preços mínimos equivalentes as urnas de dimensões normais.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2004.

ANTÔNIO CARRIJO.

Vereador – PFL.

Presidente da Comissão

de Legislação, Justiça e Redação.

1º Secretário e Ordenador de Despesas



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

As famílias dos agentes portadores de obesidade, por ocasião de seus falecimentos, têm enfrentado dificuldades e constrangimentos em relação às providências de aquisição de urnas funerárias nas concessionárias da nossa cidade, no tocante aos estoques disponíveis e em relação aos preços praticados.

As agências funerárias, sob concessão de serviços públicos, devem respeitar e atender questões de relevante interesse público, em função dos reflexos emocionais negativos ocasionados aos familiares que sofreram a perda de seus entes queridos e vêem-se sujeitos a constrangimentos no justo momento de suas exéquias.

As urnas para obesos devem estar disponibilizadas às famílias interessadas e sob preços mínimos proporcionais as urnas de dimensões normais, por questão de justiça social e respeito humanitário, sendo esta a finalidade deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2004.

ANTÔNIO CARRIJO.

Vereador – PFL.

Presidente da Comissão
de Legislação, Justiça e Redação.

1º Secretário e Ordenador de Despesas